CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "JORNAL DO ALGARVE"



(Aprovada na reunião plenária de 03.OUT.01)

1 – O Instituto da Comunicação Social solicitou à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 28 de Março de 2001, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "Jornal do Algarve".

Em anexo a este oficio são remetidas cópias dos seguintes documentos:

- 1.1 Declaração do Director da publicação de que esta é posta à venda em todos os concelhos do Algarve e é remetida por assinatura para todos os distritos de Portugal e para os seguintes países: França, Alemanha, Espanha, Reino Unido, Holanda, Suíça, Suécia, Noruega, Bélgica, Itália, Luxemburgo, Israel, Gibraltar, Brasil, Canadá, Estados Unidos da América, Costa do Marfim, Angola, Marrocos e Moçambique.
- 1.2 Acompanham ainda o mesmo oficio um exemplar das edições nºs 2274, e 2283 datadas respectivamente, de 26 de Outubro, de 30 de Novembro e de 28 de Dezembro de 2000.
- O nº 2283 insere, na 4ª página, o seguinte Estatuto Editorial de acordo com o estipulado na Lei de Imprensa, onde entre outros, "Compromete-se a respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais nem abusar da boa fé dos leitores encobrindo ou deturpando a informação."
- 2- Informa o periódico que se edita semanalmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas "as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo", pelo que é uma publicação periódica.
- 3 Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas "as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português" (...), (artigo 12°). Face à declaração mencionada em 1.1., "Jornal do Algarve" <u>é uma publicação portuguesa.</u>
- 4 Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são "aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso".

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas "as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias".

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações "que tenham por objecto predominante a divulgação de noticias ou informações de carácter não especializado" e o nº 4 que são de informação especializada "as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pelo tipo de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica "Jornal do Algarve" apresenta características de informação geral.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14° da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional "as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional", (n° 1), publicações de âmbito regional "as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais" (n° 2) portuguesas nos termos do artigo 12°, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes" (n°3).

Dado o âmbito da sua difusão, considera-se que "Jornal do Algarve" <u>é uma publicação de âmbito regional.</u>

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Jornal do Algarve" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos de Fátima Resende (Relatora), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social em 03 de Outubro de 2001.

O Presidente

Town Taul

Armando Torres Paulo Juíz-Conselheiro